

PROCESSO N. °: 2021008248

AUTOR: TALLES BARRETO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, EM CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO PELO CONSUMO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria do ilustríssimo Deputado Talles Barreto que dispõe sobre a responsabilidade dos condutores de veículo automotor por danos materiais causados ao patrimônio público estadual, em casos de acidente de trânsito provocado pelo consumo de álcool ou substâncias psicotrópicas, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A proposta pretende desonerar o Estado, atribuindo ao condutor que por sua conduta negligente e irresponsável, provocar acidentes de trânsito, o dever de custear a reparação de todos os danos causados, arcando não só com a substituição ou reconstrução do bem público deteriorado, como também com os custos da mão de obra, serviços e possíveis danos reflexos, necessários a restauração do patrimônio.

Acresce que, de acordo com o projeto, o estado de embriaguez do condutor será averiguado conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas pertinentes.

Protocolado, encaminhou-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar-se os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação do projeto.

É o breve relatório.

Em proêmio, imperioso aclarar que a proposta tenciona, em verdade, proteger o patrimônio público estadual que, a princípio, encontra guardada na Constituição Federal que preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24º, VII, CF).

Todavia, compete privativamente à União legislar sobre matéria de direito civil (art. 22, I, CF), dessa forma o Estado não possui atribuição legislativa para instituir responsabilidade por danos materiais a condutores de veículo automotor que provocam acidentes de trânsito por dirigir sob o efeito de álcool ou substâncias psicotrópicas.

Outrossim, o Direito Civil é o ramo do Direito que engloba o conjunto de normas jurídicas responsáveis por regular os direitos e obrigações de ordem privada em relação as pessoas, seus bens e suas relações. É considerado o principal ramo do Direito Privado e tem como finalidade regular a vida em sociedade, dando um norte do que se pode ou não fazer para que a ordem social seja mantida. Destarte, que cabe à vítima da lesão pessoal ou patrimonial o direito de pleitear uma indenização.

Por todo o exposto, após detida análise aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação do projeto, o relatório é pela **REPROVAÇÃO** da matéria, por integral incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

SALA DE COMISSÕES, 23 de novembro de 2021.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual - PSL